

Pregão Eletrônico nº 068/2022/SENAR/MT

Processo nº: 57420/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2022/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEICULOS POR MENSALIDADE, SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE**, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT** seus anexos, solicitado pela empresa **CS BRASIL FROTAS**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do **SENAR/MT** direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante”.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Referência a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **03 de junho de 2022 às 15h:58min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **13/06/2022** às 09h00min (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos anexo, direcionados ao Pregão – SENAR MT PE 68/22 SRP sessão 13/06/22.

Agradecemos a atenção,

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS – OMISSÃO

Apesar das respostas já apresentadas sobre este tema, não houve esclarecimento assertivo sobre o prazo de vigência dos contratos decorrentes de adesão à ata de registro de preços.

De fato, foi dito que a ata de registro de preços terá 12 meses de vigência, previsão clara no edital.

Ocorre que, durante sua vigência, poderão ser firmados contratos com órgãos interessados para locação de veículos e, quanto a estes, pairam as dúvidas apresentadas.

Referidos contratos serão executados pela contratada e, para tanto, deverá assumir compromissos financeiros para cumprir todas as obrigações atreladas à execução, notadamente, quanto ao fornecimento de veículos e gestão da frota.

Neste contexto, é imprescindível que as condições contratuais sejam previamente estabelecidas no edital a fim de viabilizar a correta precificação das propostas pelas licitantes, observando os mesmos parâmetros, assegurando a isonomia do certame.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo de vigência dos futuros contratos prejudica a correta precificação da proposta.

Além disso, o Edital não traz previsão expressa permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação.

Frise-se, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Logo, evidencia-se que o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto ao prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Por fim, quanto ao termo inicial de contagem fixado- data de assinatura- vale dizer que se torna mais razoável e adequada ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, considerando que não houve esclarecimento quanto aos pontos expostos, questiona-se:

- a) Serão firmados contratos para locação? Se sim, qual será o prazo de vigência dos contratos?
- b) A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?
- c) A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da legislação e RLC do SENAR?
- d) Os veículos serão locados pelo período de 12 meses? Se não, qual será o prazo mínimo de locação?

2.2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Considerando que o presente certame não é regido pela Lei nº 8.666/93, a resposta concedida pela SENAR aos questionamentos anteriores não tem aplicabilidade ao caso.

Como dito, quanto à alteração do contrato, devem prevalecer as previsões da Lei 13.303/2016 e RILC do SENAR, a saber:

Art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016:

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Artigos 29 e 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do SENAR:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Os regramentos acima deixam claro que as alterações do objeto dependem de acordo entre as partes, logo, torna-se descabida à imposição transcrita no edital.

Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não estará obrigada a aceitar alteração do objeto que resultem em supressões ou acréscimos e, para tanto, será necessário acordo entre as partes.

Desta forma, solicitamos a reavaliação do tópico para retificação do edital para adequação à legislação e regulamento interno citados acima que estabelecem a necessidade de acordo entre as partes para viabilizar alterações ao contrato.

2.3. REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS.

Os questionamentos anteriormente apresentados sobre este tema se referiram aos preços contratuais e não há ata de registro de preços. Todavia, a resposta se referiu exclusivamente aos preços da ata de registro.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, inclusive, quanto ao índice que deverá ser aplicado para reajustamento dos preços dos contratos.

Contudo, o edital não traz previsão assertiva e objetiva sobre o tema.

O reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 13/06/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 13/06/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, considerando que esclarecimentos solicitados não foram sanados, questiona-se:

- a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b) Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

Respostas:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos e considerando as respostas já encaminhadas nos pedidos anteriores, estas já se encontram disponíveis no site do SENAR.

Para sanar as dúvidas quanto a possibilidade de uma futura utilização dos preços registrado por Instrumento Contratual, este poderá sofrer reajustes e reequilíbrios.

Sendo assim será feito adendo ao Edital, que incluirá um novo Anexo – Minuta de Contrato (padrão) utilizada pelo SENAR/MT.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2022.

(Original Assinado)

Dandra Renata Souza Lima
Pregoeira